



Nota Tabela de Regras e Preços do Regime Convencionado da ADSE, I.P.



DR

Em 1 de setembro de 2021 entrou em vigor a nova Tabela de Regras e Preços do Regime Convencionado da ADSE, I.P.

A nova Tabela foi atualizada objetivando uma prestação de serviços de saúde inovadora, de superior qualidade e mais consentânea com as atuais práticas da medicina, sobretudo as que buscam os melhores resultados com recurso à participação de outras áreas do desenvolvimento tecnológico, como a engenharia, a robótica, nanotecnologia, novos materiais, neuronavegação.

Deste modo, as regras e preços das várias subtabelas, que compõem a Tabela do Regime Convencionado, foram objeto de reformulação e atualização, designadamente a medicina geral, a medicina dentária e a cirurgia.

A nova Tabela está disponível para consulta no site da ADSE, IP.

_Editorial

Caros colegas,

AS PESSOAS SÃO A FORÇA PROPULSORA QUE CONDUZ AO SUCESSO DAS ORGANIZAÇÕES

A Comunicação é essencial ao funcionamento de qualquer organização. Sem que a informação circule com fluidez e critério é impraticável alinhar ações e criar o espírito de confiança essencial ao envolvimento e motivação de todos na prossecução da excelência dos nossos serviços. Esta newsletter é uma instrumento que estará ao serviço desse objetivo: Informar para melhor servir os destinatários, do nosso trabalho. O Serviço de Recursos Humanos encontra-se disponível para prestar todas as informações e esclarecimentos que forem necessários.

Bom trabalho!

A Chefe de Divisão da DAF,
Sílvia Oliveira

Envie-nos as suas sugestões para rh@cabeceirasdebasto.pt



Acumulação de Funções



1. O trabalhador pode acumular funções?

As funções públicas são, em regra, exercidas em exclusividade, como determina o artigo 20.º da LTFP, mas a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

» 2. Quando pode o trabalhador acumular as suas funções com outras funções públicas?

Nos termos do artigo 21.º da LTFP, o trabalhador pode ser autorizado a acumular as suas funções com outras funções públicas desde que se verifiquem duas condições: as funções não serem remuneradas e haver manifesto interesse público na acumulação.

Havendo lugar ao abono de remuneração, e também manifesto interesse público, o exercício de funções públicas em acumulação apenas é permitido nas hipóteses referidas no n.º 2 do mesmo artigo.

» 3. Quando pode o trabalhador acumular as suas funções com outras funções privadas?

Como resulta do artigo 22.º da LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao objeto, produto e destinatários, entre em concorrência ou conflito com esta.

» 4. Quando e como pode o trabalhador incorrer numa situação de conflito de interesses?

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da LTFP o trabalhador ou quem a ele seja considerado equiparado, nos termos do n.º 4, incorre numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com su-



Acumulação de Funções

bordinação ou autonomia, possa prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de quem esteja sob a sua direta influência, nos termos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

» 5. O trabalhador pode tirar benefício privado indevido da sua atividade pública?

Não. O trabalhador não pode intervir direta ou indiretamente, designadamente através de quem para este efeito esteja na sua dependência, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da LTFP, em qualquer assunto do qual possa retirar benefício ilegítimo, para a sua pessoa ou para quem para este efeito lhe esteja equiparado nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

» 6. Quem é o empregador público?

O empregador público é o Estado, ou outra pessoa coletiva pública como, por exemplo, um instituto público.

Assim, qualquer Direção Geral, enquanto instituição sem personalidade jurídica integrada na pessoa coletiva "Estado", não é, ela própria, a entidade empregadora; ao invés, os institutos públicos, enquanto pessoas coletivas de direito público distintas do Estado, são as entidades empregadoras nas relações laborais que estabelecem.

» 7. Quando ocorre a sucessão de empregador?

Sempre que um trabalhador com vínculo de emprego público com uma pessoa coletiva de direito público passa a exercer funções a título definitivo para outra pessoa coletiva de direito público.

São, assim, três as condições para que ocorra a sucessão de empregador, nos termos do artigo 25.º da LTFP:

Que ambas as entidades públicas estejam sujeitas à LTFP;

Que o trabalhador não quebre o seu vínculo; e

Que o trabalhador passe a exercer a sua atividade a título definitivo na nova pessoa coletiva pública.

» 8. O que é e qual o regime da pluralidade de empregadores?

A pluralidade de empregadores é a situação em que o trabalhador se obriga a prestar trabalho para vários empregadores entre os quais exista uma relação de grupo ou de domínio, ou que tenham estruturas organizativas comuns.

O regime da pluralidade de empregadores está previsto no artigo 101.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Fonte: DGAEP



FORMAÇÃO

Ações de Formação promovidas pelo IGAP:

1. Sessão Apresentação Curso: Formação Específica em SCIE para Técnicos Municipais | ON-Line, 14 de outubro;
2. Protocolo AVANÇADO na Gestão e Organização de Eventos em Tempos de Pandemia - 2ª Ed | ON-Line, 18 e 21 de outubro;
3. Auditorias ao Modelo de Implementação de RGPD nas Entidades Públicas | ON-Line, 20 a 26 de outubro;
4. O NOVO Estatuto da Aposentação - ATUALIZADO | ON-Line - 2ª Ed, 25 a 28 de outubro;
5. Gestor e Gestão do Contrato - Enquadramento Jurídico e Aplicação Prática | ON-Line, 28 e 29 de outubro;
6. Inovação na Gestão Municipal – O PRR e os novos instrumentos de planeamento, financiamento e gestão | ON-Line, 2 a 5 de novembro;
7. A Implementação de Canais de Denúncias na Administração Pública | ON-Line, 9 a 18 de novembro;
8. O NOVO Regime Jurídico das Contraordenações Económicas - DL 9/2021 - 2ª Ed | ON-Line, 15 a 18 de novembro;
9. Gestor e Gestão do Contrato - Enquadramento Jurídico e Aplicação Prática - 2ª Ed | ON-Line, 16 e 17 de novembro;
10. A ISO 9001 e o Pensamento Baseado no Risco na Administração Pública - 2ª Ed | ON-Line, 19 e 26 de novembro;
11. O Regime das Execuções Fiscais nas Autarquias Locais | ON-Line, 22 a 25 de novembro;
12. Trabalhos Complementares e Erros e Omissões no CCP revisto pela Lei 30/2021 - 4ª Ed | ON-Line, 24 e 25 de novembro;
13. Financiamento, Organização e Montagem de Candidaturas a Fundos Comunitários - PORTUGAL 2020...2030 - 5ª Ed | ON-Line, 25 de novembro a 10 de dezembro;
14. Portal BASE - Registo e Controlo de Dados (Plataformas e DRE) no Portal dos Contratos Públicos - Atualizado Lei 30/2021 - 3ª Ed | ON-Line, 29 de novembro a 3 de dezembro;
15. Public Compliance: Ética e Integridade na Gestão Pública | ON-Line, 13 a 16 de dezembro;
16. Resiliência: saber lidar com Situações de Trabalho Difíceis - 2ª Ed | ON-Line, 14 e 17 de dezembro;

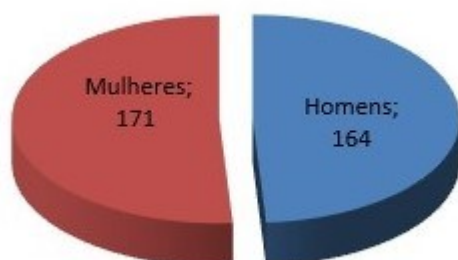
**dados a 30 de setembro de 2021*



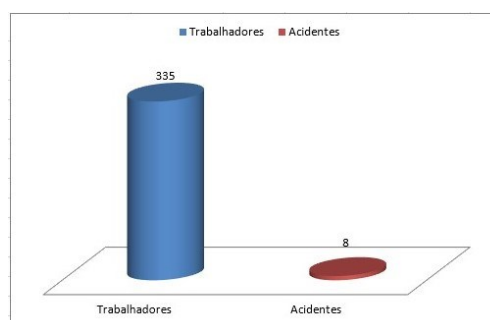


SABIA QUE...

1—Em 30/09/2021 trabalhavam no Município de Cabeceiras de Basto 335 trabalhadores com vínculo laboral.



2—Até 30/09/2021 ocorreram 8 acidentes de trabalho no nosso Município.



3—Informação sobre o movimento de Recursos Humanos registado trimestralmente:

ENTRADAS:

Assistente Operacional: 4

SAÍDAS:

Técnico Superior: 1

Assistente Operacional: 1

4—Distribuição dos postos de trabalho a 30/09/2021:

Cargo/Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho	%
Dirigentes	7	2,09%
CMPC	1	0,30%
Especialista de Informática	1	0,30%
Técnico de Informática	1	0,30%
Técnicos Superiores	36	10,75%
Assistentes Técnicos	77	22,99%
Assistentes Operacionais	204	60,90%
Fiscais	3	0,90%
Polícia Municipal	5	1,49%
Total	335	100,00%

5—Medicina no Trabalho:

No 3º trimestre de 2021, realizaram-se 41 consultas de medicina no trabalho.

6—Despesas com Saúde:

As despesas com saúde dos trabalhadores do Município são suportadas pelo Orçamento Municipal, contrariamente às dos trabalhadores da Administração Central que são pagas pelo Orçamento do Estado. No Município da Cabeceiras de Basto, o custo destas despesas até ao 3º trimestre foi de 40.431,04€.